



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar Inexigibilidade

28/03/2023 14:49:47

Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação			
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00037/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 25º	II
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de profissional técnico especializado para atuar como orientador e avaliador de TCC no III Curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.				
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração	
1	3.604,00		28/03/2023	

Encerrar Compra

Inexigibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO - SPG/CESP/DIREN-ANP/PF

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, nas modalidades presencial e a distância, para atuar como orientador e avaliador de TCC de pós-graduação no âmbito do III Curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso VII do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **orientador de TCC** a pessoa responsável por orientar os alunos na confecção de Trabalhos de Conclusão de Curso.

1.3. Conforme previsto no inciso IV do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **avaliador**, englobando a atividade de avaliação de TCC, a pessoa de notório saber em área específica para proceder à avaliação de trabalhos de natureza especial.

2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO/SERVIÇO - SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

2.1. O serviço a ser contratado consiste em elaborar material didático-pedagógico, ministrar aulas, transmissão de conhecimentos de natureza singular e avaliação de trabalhos de natureza acadêmico-científica, na área de conhecimento das ciências policiais, mais especificamente da sub-área de Direito de Polícia Judiciária.

2.2. As ações de capacitação nas quais se inserem a prestação do serviço são voltadas exclusivamente para servidores policiais ou servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, devendo o prestador conhecer de forma irrefutável as rotinas, peculiaridades e singularidades de tal atividade, sensível à visão e perspectiva do servidor integrante da força policial - público-alvo.

2.3. Imprescindível, portanto, que a ação educacional relativa à matéria/conteúdo proposto possua o enfoque específico, vale dizer, voltado para a atividade policial ou apoio à atividade policial, diverso, portanto, daqueles constantes em manuais e não conectados ou sintonia com temas, problemas, reflexões ou outras questões típicas e que afligem a atividade policial e a temática de segurança pública.

2.4. No ambiente acadêmico brasileiro, os cursos de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) oferecidos pela Academia Nacional de Polícia são fruto direto de iniciativas únicas no âmbito das pós-graduações oferecidas no Brasil, como o curso de Especialização em Criminalidade Organizada oferecido pela ANP nessa área de conhecimento.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. O profissional técnico-especializado a ser contratado está licenciado do exercício do cargo de Professor Universitário, conforme a Portaria UFPR nº 612 (Documento SEI/ PF nº 28048519).

3.2. É Delegado de Polícia Federal aposentado (Documento SEI/ PF nº 28048518).

3.3. É Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (Documento SEI/ PF nº 28048513).

3.4. É docente e pesquisador com vasta atuação e aderência temática às ações educacionais realizadas pela Academia Nacional de Polícia (Documento SEI/ PF nº 27306328).

3.5. Conforme manifestações anteriores desta Coordenação, frisa-se que a construção da qualidade de "notória especialização" se dá pela associação de competências técnico-profissionais e acadêmico-científicas, ou seja, não ocorre com base exclusivamente no currículo Lattes, mas por sua formação acadêmica e atuação profissional.

3.5.1. Assim, ressalte-se que é expresso e comprovado que o profissional técnico especializado "*está licenciado do exercício do cargo de Professor Universitário*", bem como que "*É Delegado de Polícia Federal aposentado*", atividade laborativa sinérgica ao perfil de docentes da pós-graduação oferecida pela Academia Nacional de Polícia (Documento SEI/ PF nº 27310777).

3.5.2. Informa-se que o profissional técnico especializado é autor de várias publicações científicas, como os livros "Estigmas: um estudo sobre os preconceitos"; "Introdução ao direito penal e à criminologia"; "Teoria da Imputação Objetiva no Direito Penal"; "Manual de criminologia e política criminal"; e "Nos bastidores da sala de aula", dentre outros (28043256).

3.5.3. Quanto a controvérsia restante diz respeito à caracterização do currículo Lattes com a sua natureza declaratória, é necessário destacar que o preenchimento do currículo Lattes, plataforma atualmente gerenciada pelo CNPq é, de fato, declaração do interessado. Todavia, há diversos elementos de comprovação já inseridos no corpo daquela ferramenta. É o caso do número DOI (*Digital Object Identifier*) para artigos científicos, da obrigatoriedade de inclusão do ISBN em caso de livro ou capítulo de livro, além da possibilidade de comprovação de orientações.

3.5.4. De tal maneira, ainda que o currículo hospedado na plataforma Lattes seja declaratório há um conjunto de informações que são confirmadas por referência cruzada.

3.5.5. A vantagem trazida pela centralização dos currículos acadêmicos na plataforma gerida pelo CNPq vai além das anteriormente citadas, dado que ao atualizar o currículo, o interessado deve declarar estar de acordo com o Termo de Uso e Política de Privacidade, construído em observância aos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

3.5.6. O termo em questão encontra-se disponível no link https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_publicar.mostrar_termo_comp, do qual é possível extrair o seguinte trecho:

6. Responsabilidades do Titular do Dado e do CNPq

a. Do titular do dado:

i. O titular do dado se responsabiliza pela precisão e pela veracidade dos dados informados na Plataforma Lattes e reconhece que a inconsistência destes poderá implicar a impossibilidade de utilizar serviços públicos do CNPq e do Governo Federal.

(...)

iii. O usuário da Plataforma Lattes é responsável pela atualização das suas informações pessoais e pelas consequências de omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas inseridas no currículo. O uso indevido, para finalidades diversas, depreciação de terceiros

acarretará em imediata exclusão do currículo e apurações cabíveis, tanto nas esferas administrativa, cível e criminal.

3.5.7. Por fim, é importante destacar que, da comprovação de notória especialização, **não é exigido o viés comparativo com outros profissionais**. Ou seja, ao se demonstrar a notória especialização pela titulação, profissão e produção acadêmica - esta última necessariamente singular, dado o caráter de ineditismo da produção científica -, **entende-se que a notória especialização encontra-se atendida no processo em tela.**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Academia Nacional de Polícia (ANP) é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a ANP estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 13º do Decreto nº 9.991/2019.

4.2. A Academia Nacional de Polícia (ANP) tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

4.3. Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

4.4. O art. 128 do mesmo normativo, estabelece que à Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública, agora denominada Coordenação Escola Superior de Polícia, conforme constante na Portaria MJ nº 2.877/2011, publicada no D.O.U. nº 001, de 02/01/2012, compete:

Art. 128. À Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e concentrar os estudos e pesquisas institucionais sobre doutrina policial de segurança pública;

II - promover e acompanhar a gestão do conhecimento e pesquisas sobre temas de segurança pública e outros considerados relevantes e aplicáveis na operacionalização das atividades do DPF e de instituições congêneres;

III - realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível, das atividades policiais do país, em defesa da sociedade;

IV - promover encontros, seminários e conferências com a participação da comunidade científica, da comunidade interna e demais atores com papéis relevantes na sua área de atuação;

V - informar, mobilizar e sensibilizar a comunidade científica sobre a sua existência, com o intuito de formar uma rede de pesquisadores e núcleos para a realização de pesquisas específicas;

VI - identificar, avaliar e reformular pedidos de pesquisa provenientes do DPF e de outras instituições, definindo as respectivas prioridades de pesquisa;

VII - definir critérios de seleção de projetos de pesquisa a serem financiados pelo DPF;

VIII - sugerir o estabelecimento de parcerias e financiamentos com órgãos do governo e instituições de pesquisa e ensino, selecionando os projetos a serem financiados;

IX - selecionar os membros dos comitês de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;

X - propor a celebração de contratos de avaliação científica dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores;

XI - divulgar publicação científica sobre as pesquisas produzidas em seu âmbito.

4.5. Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

4.6. Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições da Coordenação Escola Superior de Polícia e a capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos.

5. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1. Prestar serviços educacionais, nas modalidades telepresencial e a distância, no âmbito da oferta do **III Curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária**, que englobarão:

- a) **Atuar por até 10 (trinta) h/a como Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso** no III Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) em Direito de Polícia Judiciária.
- b) **Atuar por até 10 (dez) h/a como Avaliador de Trabalho de Conclusão de Curso** no III Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) em Direito de Polícia Judiciária.

5.2. No tocante as atribuições do **orientador e avaliador de TCC**, elas são análogas às atribuições de professor previstas no artigo 20 da IN nº 35/2010-DG/PF, que determina:

Art. 20. Compete aos professores no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I – elaborar questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II – corrigir questões de provas subjetivas;

III – corrigir trabalhos individuais ou em grupo;

IV – aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V – elaborar planos de aula;

VI – elaborar e preparar o material didático;

VII – estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

VIII – apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações; e

IX – reunir-se com outros professores e com o representante da ANP/DGP/DPF, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§ 1º. O exercício das tarefas citadas nos incisos V, VI, VII e IX não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.

§ 2º. O professor somente fará jus a percepção de gratificação a que se refere o inciso I do caput, pelas questões efetivamente utilizadas na prova.

6. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

a) Como **Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso** no II Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) em Criminalidade Organizada **de 03 de abril a 31 de dezembro do ano corrente**, na plataforma de educação a distância aberta ao público geral da Academia Nacional de Polícia (ANP.Cidadã).

b) Como **Avaliador de Trabalho de Conclusão de Curso** no II Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) em Criminalidade Organizada **entre os meses de julho e dezembro do ano corrente**, no *campus* da Academia Nacional de Polícia e/ou na plataforma Microsoft Teams da Polícia Federal.

6.2. O cronograma acima poderá ser alterado conforme orientações das autoridades de saúde quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com possibilidade de realização de atividades didáticas no próximo exercício financeiro.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Coordenação da Escola Superior de Polícia (CESP/DIREN-ANP) e pela Direção de Ensino da Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de até 20 (vinte) horas-aula.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. Em relação à remuneração a ser paga à contratada, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.

8.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

a) Valor de hora-aula de **Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso**: R\$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos), em razão de título de doutorado devidamente comprovado e cadastrado no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

b) Valor de hora-aula de **Avaliador de Trabalho de Conclusão de Curso**: R\$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos), em razão de título de doutorado devidamente comprovado e cadastrado no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

8.3. Assim, a docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:

- a) Até **R\$ 1.802,04 (um mil oitocentos e dois reais e quatro centavos)**, devido a atuação em até 10 (dez) h/a como Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso.
- b) Até **R\$ 1.802,04 (um mil oitocentos e dois reais e quatro centavos)**, devido a atuação em até 10 (dez) h/a como Avaliador de Trabalho de Conclusão de Curso.

8.4. Desta forma, devido a atuação em até **20 (vinte) h/a**, o docente fará jus a uma remuneração bruta estimada em até **R\$ 3.604,08 (três mil seiscentos e quatro reais e oito centavos)**.

9. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

9.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

- 1) Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
- 2) Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
- 3) Experiência como professor da ANP
- 4) Avaliação da ANP do trabalho do professor
- 5) Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- 6) Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- 7) Avaliação dos alunos
- 8) Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- 9) Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- 10) Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
- 11) *Curriculum vitae (lattes)*.
- 12) Domínio de conteúdo
- 13) Domínio didático-pedagógico
- 14) Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- 15) Experiência como professor em outras instituições
- 16) Experiência profissional na área
- 17) Experiência profissional (competência laboral)
- 18) Postura ético-profissional.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

10.2. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).

11.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

11.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

11.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

12.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

12.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

12.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

12.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

12.6. Efetuar controle da execução contratual;

12.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no

descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e. Desligamento do curso.

13.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília/DF, na data da assinatura.

ANDRÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA
Agente Administrativo

Aprovo o presente Projeto Básico.

Submeta-se à apreciação do Coordenador da CESP/DIREN-ANP, com a sugestão de envio para deliberação da Diretora da ANP, ordenadora de despesas desta Escola de Governo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

GILSON MATILDE DIANA
Técnico em Assuntos Educacionais
Chefe do Serviço de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Agente Administrativo(a)**, em 22/03/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON MATILDE DIANA, Chefe de Serviço**, em 23/03/2023, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28043373** e o código CRC **8521BD97**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Chefe da Coordenação de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia – CLOG/DIREN-ANP/PF, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria DIREN-ANP/PF nº 15.401, de 06 de março de 2023 (28080160) e ainda nos termos do artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI, do artigo 13 ambos da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

RESOLVE:

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, objeto do processo 08204.000961/2023-34, para a contratação do Sr. **Carlos Roberto Bacila, CPF 757.186.939-00**, para atuar como Orientador e Avaliador de TCC no III Curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de **R\$ 3.604,00 (três mil seiscentos e quatro reais)**.

TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Agente de Polícia Federal
Chefe da Coordenação de Administração e Logística
CLOG/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 28/03/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28124869** e o código CRC **4ED4D960**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

1. **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 28124869, na forma do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, praticado pelo Agente de Polícia Federal, Tarcísio José da Silva Júnior, Chefe da Coordenação de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, para a contratação do Sr. **Carlos Roberto Bacila, CPF 757.186.939-00**, para atuar como Orientador e Avaliador de TCC no III Curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de **R\$ 3.604,00 (três mil seiscientos e quatro reais)**, com fundamento no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13, da lei acima aludida.
2. Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites.

LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS
Delegada de Polícia Federal
Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia
DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/03/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28080176** e o código CRC **D9338D56**.